



Portal de Legislação do Município de Jari / RS

LEI MUNICIPAL Nº 1.637, DE 23/08/2011
INSTITUI A EXPOJARI COMO EVENTO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

↳ **(NR)** (ementa com redação estabelecida pela [Lei Municipal nº 2.046](#), de 30.12.2014)

~~INSTITUI A MOSTRA AGROPECUÁRIA E FEIRA DE TERNEIROS, TERNEIRAS E VAQUILHONAS COMO
EVENTO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-(redação original)~~

PEDROLIVIO PORTO PRADO, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o [art. 100, da Lei Orgânica Municipal](#), faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído que a "EXPOJARI", a ser realizada no mês de outubro, de cada biênio, é evento oficial do Município, sendo parte do seu calendário. **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 2.046](#), de 30.12.2014)

~~Art. 1º Fica instituído que a "MOSTRA AGROPECUÁRIA E FEIRA DE TERNEIROS, TERNEIRAS E VAQUILHONAS" a ser realizada no mês de outubro, de cada biênio, é evento oficial do Município, sendo parte do seu calendário.-(redação original)~~

Art. 2º A organização e administração do evento terá como responsável "Comissão Organizadora", constituída na forma desta Lei, a qual será nomeada, a cada biênio, pelo Prefeito Municipal através de Decreto.

Art. 3º A Comissão Organizadora será composta 10 (dez) membros, com a seguinte representatividade:

- I - 08 (oito) servidores públicos municipais;
- II - 01 (um) representante da comunidade;
- III - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 4º A Comissão Organizadora regulamentará a comercialização dos espaços destinados aos expositores, definindo dimensões físicas e valores das cessões dos espaços no evento.

§ 1º As receitas e as despesas inerentes a realização do evento deverão observar vinculação ao seu objeto, atender aos princípios de economicidade e transparência.

§ 2º Em até 30 dias do encerramento do evento a comissão elaborará a prestação de contas que conterà, no mínimo:

- I - Extrato bancário que comprove toda a movimentação de recursos, vedada o uso de movimentação que não seja bancária;
- II - Notas fiscais e documentos de despesa;
- III - Recibos que comprovem a receita.

§ 3º O resultado do evento (superávit ou déficit) será de responsabilidade do Município.

Art. 5º Ao Poder Executivo é autorizado repassar recursos para a realização do evento, em regime de adiantamento, ao membro da Comissão que for servidor municipal, o qual realizará toda a movimentação através de instituição bancária.

Art. 6º A contabilidade do Município emitirá parecer sobre as contas prestadas pela comissão.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos (23) vinte e três dias do mês
de agosto de 2011.*

*PEDROLIVIO PORTO PRADO
Prefeito Municipal*